



## **DECRETO N.º 384, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a criação do Comitê de Contingenciamento do COVID-19 e dá outras providências".*

**ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA**, Prefeito Municipal de Macaúbal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o estado de pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como as recomendações de que o Poder Público deve envidar todos os esforços no sentido de evitar a proliferação do vírus.

Considerando que o Poder Público deve nortear todas as medidas que entender convenientes, tanto no âmbito público, quanto no privado, dentro da sua esfera de competência, para salvaguardar a integridade física da população, com respaldo em critérios técnicos, sendo de extrema importância o envolvimento de todos, indistintamente, para combater os efeitos danosos da já deflagrada pandemia;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID-19, com o objetivo de realizar ações de combate a propagação do vírus, ações de conscientização e orientação de trabalhadores, moradores e usuários do SUS na atenção básica do serviço de saúde municipal.

**Artigo 2º.** A composição do Comitê se dará por 01 (um) representante das seguintes representações:

- a) Diretor Executivo de Saúde;
- b) Coordenação de Atenção Básica;
- c) Coordenação de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Sanitária)
- d) Gestor Municipal da Assistência Social;
- e) Coordenação da Defesa Civil;
- f) Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- g) Diretor Executivo de Educação;



- h) Assessoria Jurídica do Município;
- i) Médico Servidor do Município;
- j) Enfermeiro Servidor do Município;
- k) Representante do Hospital Santa Casa de Macaúbal.

## **CAPÍTULO I – Das Finalidades**

**Artigo 3º.** O Comitê de Contingenciamento do COVID-19 do Município de Macaúbal tem por finalidade, orientar, acompanhar e supervisionar:

- I – Redução do contato e distanciamento social;
- II – Suspensão de viagens com equipamentos públicos que possam ser evitadas;
- III – Suspensão de eventos que gerem aglomeração de pessoas seja de ordem pública ou privada;
- IV – Fechamento de parte das instituições comerciais;
- V – Orientação da população por meio de ações de educação em saúde realizado pelos Agentes de Saúde quanto a Utilização de “etiqueta respiratória”, uso de máscara, higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool gel 70%;
- VI – Orientação da população por meio de ações de educação continuada dos Agentes de Saúde sobre Desinfecção periódica de superfícies com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, direcionada aos diversos segmentos da sociedade e locais públicos;
- VII – Isolamento de pessoas advindas de localidades com casos confirmados;
- VIII – Recomendação para utilização de home-office em todos os estabelecimentos.

**Artigo 4º.** Definir e Divulgar amplamente os pontos de atenção, que estará organizado especificamente para o atendimento de sintomáticos respiratórios, obedecendo definições de protocolos do COVID-19, de modo a priorizar o atendimento, evitando contato com pessoas/pacientes cujo a necessidade do uso do serviço de saúde não seja para fins de atenção relacionada à coronavírus e ou sintomas respiratórios.

**Artigo 5º.** Realizar ações de ampla divulgação aos usuários, sobre o planejamento das ações conjuntas e de apoio as ações específicas das equipes de saúde, com o objetivo de conscientização da população quanto ao uso racional do serviço de saúde, evitando contingenciamento enquanto durar o período de transmissão da doença.



**Artigo 6º.** Articular junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, caso a equipe de saúde manifeste junto ao comitê dificuldades dos pacientes suspeitos em obedecer às normas e prescrição médica de quarentena, expondo outros indivíduos em risco iminente de contaminação inclusive os profissionais de saúde;

**Artigo 7º.** Realizar reuniões semanalmente, ou quando solicitado em caráter extraordinário, solicitado pelo Chefe do executivo Municipal ou pelo Diretor Executivo de Saúde.

**Artigo 8º.** Assistir o perfil epidemiológico municipal, cobrando da coordenadoria de Saúde, a divulgação diária nos veículos de comunicação municipal dados epidemiológicos da COVID-19 (número de contagiados, número de casos suspeitos e número de mortes).

**Artigo 9º.** Só será destituído o comitê municipal de contingenciamento do COVID-19, com a apresentação comprovada de cessação do contágio e erradicação da situação de pandemia/endemia publicada através de veículos oficiais do Gabinete do Ministro da Saúde do Ministério da Saúde.

**Artigo 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 343 de 16 de setembro de 2020.

**ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA**  
Prefeito do Município de Macaúbal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.